

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET ABRANET

(Versão atualizada, alterações aprovadas pela AGE realizada em 08 de Maio de 2009.)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Denominação e Sede

Artigo 1.º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET - ABRANET, designada neste Estatuto como “Abranet”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, organização não-governamental, com sede administrativa e legal, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo mediante aprovação de 2/3 dos associados Titulares presentes em Assembléia Geral com fins específicos, transferir sua sede para qualquer localidade do Brasil.

Parágrafo único. Mediante simples deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser instaladas novas filiais Estaduais e Regionais em quaisquer localidades do país, desde que haja comprovadamente estrutura física e viabilidade financeira e operacional para exercer tal função, sem prejudicar o perfeito funcionamento da Abranet matriz.

Artigo 2.º A Abranet será constituída por pessoas físicas e jurídicas com domicílio / sede na República Federativa do Brasil. Os sócios que não preencherem esta condição, deverão ser admitidos mediante a aprovação da Diretoria, por no mínimo dois terços (2/3) dos Diretores Executivos presentes em reunião com este tema específico.

Artigo 3.º A Abranet, mediante aprovação de 2/3 dos Diretores Executivos presentes em reunião de diretoria com tema específico, poderá posicionar-se politicamente, desde que esteja em convergência aos seus princípios estatutários e também, desde que existam interesses coletivos aos seus associados, poderá utilizar e ceder suas dependências para esses fins.

Artigo 4.º A Abranet tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não há, entre seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 5.º A Abranet tem como objetivos sociais o apoio às empresas brasileiras provedoras de acesso, serviços, informações, pesquisa, desenvolvimento e demais atividades profissionais relacionadas com Internet e Tecnologia da Informação; aos

profissionais liberais autônomos e aos acadêmicos e estudantes que comprovadamente atuam como pesquisadores ou profissionais nas áreas de Internet e / ou Tecnologia da Informação no país, para a promoção e desenvolvimento da Rede Internet no Brasil e, para a consecução de seus objetivos encarregar-se-á de:

I – Promover a conscientização da comunidade para a importância econômica e social das atividades na Rede Internet, promovendo sua difusão e utilização em aplicações industriais, comerciais, prestação de serviços, científicas, culturais e outras correlatas;

II – Promover e estimular o desenvolvimento de informações no que se refere às tecnologias de telecomunicações e teleinformática através da Internet ou outra tecnologia similar ou sucessora;

III – Promover a realização de fóruns através da Rede Internet, assim como, encontros presenciais;

IV – Promover a articulação entre os vários segmentos da sociedade, tendo como objetivo o desenvolvimento da Internet no Brasil e os interesses de seus associados;

V – Participar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o desenvolvimento e fortalecimento do mercado nacional da Internet;

VI – Participar junto às autoridades governamentais dos debates para a definição das políticas que permitam garantir uma infra-estrutura nacional, estadual e regional de conectividade de alta qualidade e compatível com os padrões tecnológicos mundiais, procurando ter lugar e voto nos órgãos que existirem e/ou nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade;

VII – Participar ativamente pelo aprimoramento da legislação nacional, estadual e municipal relativa às atividades na Internet em geral e, em especial, a proteção jurídica dos trabalhos na Internet, objetivando assegurar os direitos autorais e de propriedade intelectual inerentes a essa tecnologia;

VIII – Participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando à consecução dos objetivos supra descritos;

IX – Realizar campanhas de mobilização da sociedade visando divulgar as atividades da Abranet;

X – Manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;

XI – Estabelecer um relacionamento com outras entidades internacionais que atuem no ramo da Rede Internet e Tecnologia da Informação;

XII – Elaborar, a pedido dos interessados, laudos técnicos;

XIII – Encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da Internet no país;

XIV – Desenvolver e editar um Código de Ética estabelecendo padrões de conduta para o setor;

XV – Gerar informativos periódicos sobre o mercado da internet, através de uma *home-page* e um boletim *newsletter*;

XVI – Promover o reconhecimento público de empresas privadas, entidades públicas e profissionais, através do – Prêmio Abranet –, que possam ser identificadas pelas suas ações e seu trabalho e se destaquem de forma diferenciada no seu nível de atividades na Internet e Tecnologia da Informação;

XVII – Obter e proporcionar recursos tecnológicos, mercadológicos, financeiros, jurídicos, contábeis, humanos, de importação e exportação, de informática e de toda a natureza, que se mostrem necessários ao gerenciamento das atividades da Abranet;

XVIII – Defender os interesses dos associados, proporcionando-lhes assistência por todos os meios ao seu alcance dentro dos objetivos da Abranet;

XIX – Exercer qualquer atividade econômica e não econômica, que se revele necessária ou conveniente e relacionada, direta ou indiretamente, com o objetivo social da Abranet.

XX – Defender e fiscalizar, no seu âmbito de atuação, as condições de livre concorrência e isonomia entre os participantes do mercado específico, no que se refere à disponibilização de bens, serviços e produtos necessários aos associados ou não associados.

XXI – Promover reuniões de cunho político dentro e fora de sua sede administrativa, apoiar ou reprovar condutas políticas de quaisquer políticos brasileiros e estrangeiros, apoiar ou reprovar candidaturas políticas a quaisquer cargos eletivos no Brasil e no exterior, posicionar-se politicamente e divulgar sua posição política, e em todos os casos, sempre

convergindo com os objetivos estatutários e legais e na defesa dos interesses de seus associados.

XXII - Pesquisar, buscar, contatar e se necessário, assinar ou apoiar contratos com fornecedores de “meios físicos”, telecomunicações, informática e tecnologia em geral, nacionais ou internacionais, visando reduzir custos operacionais ou beneficiar seus Associados, desde que haja viabilidade financeira e operacional e um parecer positivo do Conselho Fiscal da Abranet.

XXIII- Representar e ser representada, ser licenciada ou licenciar marcas e direitos por órgãos, associações e entidades públicas, governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

XXIV – Promover ações judiciais, inclusive mandados de segurança, e processos administrativos, a fim de resguardar os interesses coletivos de seus associados, podendo ainda representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou em processo administrativo, sempre com finalidade de atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto;

XXV – Representar os consumidores de serviços de telecomunicações e Internet em conselhos de usuários, entidades de defesa e proteção do consumidor, agências governamentais e demais instituições correlatas.

XXVI – Executar diretamente e indiretamente atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Sendo de seu interesse estratégico e havendo viabilidade legal, administrativa e financeira, mediante aprovação de 2/3 dos associados Titulares presentes em Assembléia Geral com fins específicos, a Abranet poderá absorver de uma só vez associados de outras Associações ou Instituições com fins similares, bem como fundir-se com outras Associações ou Instituições com fins similares, desde que a Instituição interessada e seus dirigentes se solidários, não possuam nenhum compromisso financeiro a vencer no futuro, nenhuma dívida de natureza ativa ou passiva, nem estejam sendo processados em nenhuma esfera da Justiça, e que a Abranet figure como a Entidade Central e a Instituição que fora fundada figure como uma filial regional da Abranet, concordando completamente em atuar dentro das condições previstas no Estatuto Social da Abranet, com suas atuais Diretorias, desativando totalmente a Instituição anterior.

CAPÍTULO III - Dos Associados.

Artigo 6.º Não há limite para a quantidade dos que poderão compor o quadro associativo, não existindo nenhuma discriminação em função de sexo, cor, credo religioso ou credo político, bastando serem pessoas físicas ou jurídicas que sejam provedoras de acesso, serviços, informações e demais atividades profissionais relacionadas com Internet e Tecnologia da Informação; ou estudantes e profissionais liberais autônomos que comprovadamente atuam como pesquisadores ou profissionais nas áreas de Internet e / ou Tecnologia da informação no país e, se pessoa física, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, ou em casos extras que enquadram-se no artigo 2º do Capítulo I.

Parágrafo único. Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 7.º Os associados estão divididos em quatro categorias:

I – Titular, para pessoas jurídicas;

II – Individual, para pessoas físicas profissionais liberais da área;

III – Honorário, para associados fundadores, ex-presidentes e ex-vice-presidentes e as pessoas físicas e jurídicas homenageadas pela Abranet; e

IV – Acadêmico, para pessoas físicas que sejam estudantes ou pesquisadores;

§ 1.º São associados da categoria Titular:

I – As pessoas jurídicas que, em oito de Maio de 2009, sejam associados dessa categoria e estejam em dia com seus deveres para com a Abranet;

II – As pessoas jurídicas que doravante manifestarem sua vontade de adesão a Abranet e forem admitidas de acordo com o artigo 8.º

§2.º São associados da categoria Individual:

I – As pessoas físicas profissionais liberais da área que, em oito de Maio de 2009, sejam associados dessa categoria e estejam em dia com seus deveres para com a Abranet;

II – As pessoas físicas que doravante manifestarem sua vontade de adesão à Abranet e forem admitidas de acordo com o artigo 8.º; e

§ 3.º São associados da categoria Honorário:

I – As pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de constituição da “abranet.sp” e as que, até a data de 31 de dezembro de 1996, manifestaram sua vontade de adesão, tendo tido sua admissão aprovada de acordo com o artigo 8.º;

II – Os ex-presidentes e ex-vice-presidentes;

III – Os Diretores Presidentes e Diretores Vice-Presidentes após o término dos respectivos mandatos;

IV – Todos os associados das categorias “Individual Honorário” ou “Titular Honorário”, pessoas físicas ou jurídicas conforme o caso, que pertenciam a estas subcategorias até oito de Maio de 2009;

V – Os associados e não associados, pessoas físicas e jurídicas que já receberam tal homenagem por parte da Diretoria da Abranet, devidamente registrada em Ata ou que venham a receber futuras homenagens, registradas em Ata e aceitem tornarem-se associados desta categoria.

VI – Todos os associados da categoria Honorário são isentos do pagamento da Taxa de Contribuição mensal da Abranet.

§ 4.º São associados da categoria Acadêmico os estudantes, os acadêmicos e os pesquisadores de instituições de ensino brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação brasileiro; ou em casos extras que enquadram-se no artigo 2º do Capítulo I.

§ 5.º Nos casos em que os associados figurarem em mais de uma categoria, não haverá acúmulo de direitos, tão pouco direito a mais de um voto.

CAPÍTULO IV - Da Admissão, Desligamento e Exclusão de Associados

Artigo 8.º Para ser admitida no quadro associativo da Abranet, a pessoa física ou jurídica que o desejar deverá firmar proposta, instruída com os documentos necessários definidos pela Diretoria, a qual será encaminhada à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação, ficando definido que a Diretoria Executiva, neste caso, deliberará por maioria que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo Único: Aquele cuja proposta venha a ser aprovada, terá 30 (trinta) dias, a contar desta aprovação, para satisfazer a todas as exigências estatutárias, inclusive efetuando o pagamento da taxa de contribuição devida, ficando expressamente definido que, caso não o faça, terá sua proposta cancelada.

Artigo 9.º O associado que pretender se desligar do quadro associativo da Abranet deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo esse desligamento, devendo proceder à liquidação de todas e quaisquer obrigações e/ou encargos para com a Abranet, antes da confirmação de seu pedido de desligamento.

Parágrafo único. A apresentação do pedido protocolado de desligamento na secretaria da Abranet não desobriga o associado do pagamento de todas as taxas de contribuição ou outros débitos e valores devidos, incluindo aqueles referentes ao mês da entrega do seu pedido de desligamento da Abranet.

Artigo 10. Caso seja constatada ou denunciada à Abranet qualquer infração ou indício de infração por associado a este Estatuto, a Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, informará por escrito o associado da infração a ele atribuída. O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, por meio de documento dirigido à Diretoria Executiva, ou, caso a infração seja relacionada à falta de pagamento de contribuições associativas, para efetuar o pagamento em atraso neste mesmo prazo. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação pelo associado e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Diretoria Executiva.

§1º. A Diretoria Executiva, em reunião, depois de transcorrido o prazo para manifestação pelo associado, mesmo que este não tenha se manifestado, deliberará sobre a ocorrência da infração, sendo que a exclusão de associado somente se dará por votação, ficando definido que a Diretoria Executiva, neste caso, deliberará por maioria que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos. A decisão tomada pela Diretoria Executiva será comunicada ao associado por escrito.

§ 2.º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso à assembléia geral, com efeito suspensivo. O associado deverá entregar à Diretoria Executiva seu recurso, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da decisão que aprovar sua exclusão. A Diretoria Executiva convocará então a assembléia geral para julgar o recurso, colocando à disposição dos associados cópia da documentação referente ao processo de exclusão. Não caberá recurso da decisão da assembléia geral.

§ 3.º. A nova associação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido excluídas requererá aprovação por maioria simples entre os presentes em assembléia geral.

CAPÍTULO V - Dos Direitos dos Associados

Artigo 11. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste estatuto, todos associados das categorias Titular, Individual, Honorário e Acadêmico que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias têm o direito de:

I – Participar de todas e quaisquer atividades organizadas pela Abranet, em atividades livres de cobrança de ingresso, ou se for o caso, pagando por aquelas que tiverem a necessidade de cobrança de ingresso para sua realização;

II – Comparecer à Assembléia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá representar, por escrito, aos órgãos competentes da Abranet, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto e/ou aos interesses dos associados ou da própria Abranet como um todo.

Artigo 12. Para cumprir o objetivo estabelecido no inciso XXIV do artigo 5.º, a Abranet poderá representar seus associados, em todo o território nacional, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou processo administrativo.

Artigo 13. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste estatuto, apenas os associados das categorias Titular têm o direito de:

I – Participar com voz e direito a voto nas Assembléias Gerais que venham a ser convocadas;

II – Votar para os cargos eletivos da Abranet

III – Submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da Abranet;

IV – Convocar a Assembléia Geral nos termos estabelecidos no § 3.º do Artigo 21, e no Artigo 22, inciso III do presente Estatuto;

CAPÍTULO VI - Dos Deveres dos Associados

Artigo 14. São deveres dos associados:

I – Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e dos demais órgãos da Abranet, adotadas em função das respectivas atribuições;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, dos quais declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na Abranet;

III – Colaborar com a Diretoria Executiva, para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da Abranet; e

IV – No caso dos associados da categoria Titular, Individual e Acadêmico, pagar em dia as taxas de contribuição aprovadas pela Diretoria Executiva, estando sempre quites com todas as obrigações e encargos financeiros para com a Abranet.

Parágrafo único. Não poderão exercer os direitos ou poderes conferidos pelo presente Estatuto:

I – Os associados que não estiverem em dia com seus deveres para com a Abranet, supra mencionados;

II – Os associados que estiverem em mora ou inadimplentes há mais de 20 (vinte) dias com seus deveres para com a Abranet;

III – Os membros dos órgãos sociais que, consoante o § 2.º do artigo 34 ou o § 2.º do artigo 60 que foram indicados por associado que não estiver em dia com seus deveres para com a Abranet; ou associados que figurem no artigo 29 que também não estejam em dia com seus deveres com a Abranet supra mencionados ou que estiverem em mora ou inadimplentes há mais de 20 (vinte) dias com seus deveres para com a Abranet;

Artigo 15. É dever de cada associado da categoria Titular indicar pelo menos um e no máximo três representantes e um suplente para representá-lo junto da Abranet, para todos os efeitos previstos neste Estatuto Social, ficando estipulado que o suplente somente agirá em nome do associado na falta ou impedimento de um representante titular.

Parágrafo único. O associado deverá ainda mencionar, na indicação de seus representantes, qual deles estará autorizado a votar em seu nome nas Assembléias Gerais e, na ausência desse representante, quem deverá substituí-lo.

CAPÍTULO VII - Da Administração Social

Artigo 16. A estrutura organizacional da Abranet é composta pelos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Conselho Consultivo Superior;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal; e
- V – O Conselho de Estudos Jurídicos.

Artigo 17. Nenhum cargo eletivo de direção ou administração da Abranet será remunerado, salvo disposição expressamente em contrário do presente Estatuto.

Artigo 18. O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos consecutivamente e para o mesmo cargo uma única vez.

Artigo 19. Fica desde já previsto neste Estatuto, a possibilidade de alterá-lo no todo ou em suas partes, visando uma maior flexibilidade para sua atualização e atuação mercadológica, criação de novos cargos das Diretorias já existentes ou criação de novas Diretorias, inclusive promover Eleições Extraordinárias para preenchimento de novas Diretorias ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII - Da Assembléia Geral

Artigo 20. A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano da Abranet e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da Abranet, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto.

§ 1.º Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2.º A Assembléia Geral realizar-se-á na sede social, salvo motivo de força maior, e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

Artigo 21. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de março, para os seguintes fins e efeitos:

- I – Apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço patrimonial, o inventário, as contas de receitas e despesas e os relatórios do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e aprovar o plano anual de atividades da Abranet, proposto pela Diretoria Executiva;

III – Apreciar e aprovar o orçamento financeiro da Abranet, proposto pela Diretoria Executiva.

§ 1.º A cada 2 (dois) anos, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á também com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles objetivos referidos no *caput*.

§ 2.º Sempre que a Assembléia Ordinária tiver por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser submetido à apreciação dos associados, pela Diretoria que se retira, relatório de auditoria referente à respectiva gestão.

§ 3.º Poderá também a Assembléia Ordinária ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, se os Diretores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação.

Artigo 22. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse da Abranet, sempre que convocada:

I – Pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor que os esteja substituindo.

II – Pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

III – Por associados em pleno gozo de seus direitos, que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Abranet na categoria Titular, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1.º A Assembléia Geral será convocada através de edital de convocação publicado em jornal de grande circulação, do qual constará, ainda que sucintamente, a ordem do dia, sobre a qual a Assembléia deverá deliberar. O edital de convocação será postado na *home-page* oficial da Abranet.

§ 2.º Entre a data da convocação e a da realização da Assembléia deverá mediar um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem, superior a 30 (trinta) dias.

§ 3.º O associado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar à Abranet que lhe envie, com a antecedência prevista no § 2.º, a convocação por telegrama, carta registrada ou correio eletrônico. A solicitação deverá ser feita por escrito, com a indicação do endereço completo ou do endereço eletrônico, e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável.

Artigo 23. As Assembléias Gerais serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no edital de convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos associados da categoria Titular mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associados da categoria Titular, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 24. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, o Diretor que os esteja substituindo. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 25. Observado o disposto nos parágrafos abaixo, qualquer associado poderá comparecer à Assembléia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia, mas conforme incisos I e II do artigo 23, somente os associados da categoria Titular terão direito de voto.

§ 1.º Cada associado da categoria Titular terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 2.º Somente terão direito de voto os associados da categoria Titular que tenham obtido a sua admissão aprovada de acordo com o artigo 8.º, até o dia 30 de junho do ano anterior ao da realização da Assembléia.

§ 3.º Os associados com direito a voto poderão se fazer representar por procurador nomeado em procuração com fins específicos e com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Assembléia Geral ou do Comitê Eleitoral.

§ 4.º Cada associado e/ou procurador poderá ter procuração para representar nas Assembléias Gerais no máximo 1 (um) associado com direito a voto, sendo este procurador outro associado ou o advogado do associado representado.

§ 5.º Não poderão participar da Assembléia Geral os associados que não estiverem em dia com os deveres estabelecidos neste Estatuto

Artigo 26. As deliberações da Assembléia Geral, inclusive no caso de alteração deste Estatuto, serão tomadas por aprovação de 2/3 dos votos dos associados Titulares presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1.º No caso de deliberação que afete os direitos ou obrigações estatutárias dos associados Honorários, excepcionalmente estes terão também direito de voto, devendo a deliberação ser tomada pela maioria absoluta dos associados Honorários presentes juntamente com a maioria absoluta dos associados Titulares presentes.

§ 2.º No caso de empate, a Assembléia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da Abranet.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações de cada Assembléia será lavrada uma ata, precedida da lista de presença dos associados e/ou seus procuradores, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. A ata será registrada em Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I – Os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na Abranet;

II – A mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Consultivo Superior

Artigo 28. O Conselho Consultivo Superior é órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função aconselhar e assessorar as Diretorias e a entidade como um todo sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas pela Abranet, visando a melhorar a qualidade e a produtividade de suas atividades.

Artigo 29. O Conselho Consultivo Superior compõe-se de no mínimo três e no máximo onze associados da categoria Honorária, sendo um porta-voz denominado Primeiro Conselheiro, e os dois seguintes denominados Segundo Conselheiro e Terceiro Conselheiro, respectivamente. Havendo mais de três Conselheiros, todos os demais serão denominados simplesmente de Conselheiros.

Artigo 30. As reuniões do Conselho Consultivo Superior serão convocadas, por meio de telegrama, carta, fac-símile ou correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Primeiro Conselheiro ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Segundo Conselheiro ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Terceiro Conselheiro ou quem os esteja substituindo. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

§ 1.º Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na sede da Abranet e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

§ 2.º As reuniões do Conselho Consultivo Superior serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos conselheiros mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 31. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Primeiro Conselheiro ou, em caso de ausência ou impedimento, o Segundo Conselheiro ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, o Terceiro Conselheiro ou qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 32. Cada membro do Conselho Consultivo Superior terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Consultivo Superior, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

Artigo 33. Dos trabalhos e deliberações de cada reunião do Conselho Consultivo Superior será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Para validade da ata é suficiente a

assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo único do artigo 27.

CAPÍTULO X – Da Diretoria Executiva

Artigo 34. A Diretoria Executiva é o órgão que responde pela administração da Abranet, sendo composto por 11 (onze) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do disposto no artigo 18.

§ 1.º Somente poderão ser eleitas para a Diretoria Executiva pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

§ 2.º A Diretoria Executiva se compõe dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Provedores de Acesso a Serviços Internet;

IV – Diretor de Provedores de Hospedagem a Serviços Internet;

V – Diretor de Tecnologias em Serviços Internet;

VI – Diretor de Provedores de Conteúdo a Serviços Internet;

VII – Diretor de Relações com Instituições Nacionais e Internacionais;

VIII – Diretor de Relações com Instituições de Ensino;

IX – Diretor de Serviços para Associados;

X – Diretor de Planejamento Estratégico e Marketing;

XI – Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3.º Os Diretores eleitos poderão indicar, para aprovação do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, Vice-Diretores para assessorá-los no desempenho de suas atividades.

§ 4.º Somente mediante autorização específica por escrito do Diretor Presidente da Abranet ou na sua falta, do Diretor Vice Presidente, cada membro titular da Diretoria Executiva poderá conceder declarações e entrevistas com esclarecimentos de suas atividades estatutárias atribuídas.

Artigo 35. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, contados da data da posse, a qual ocorrerá, com relação aos Diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, no primeiro dia útil do mês de abril, imediatamente subsequente à respectiva eleição.

§ 1.º Não obstante o previsto no *caput*, o mandato dos Diretores em exercício perdurará até a posse efetiva da nova Diretoria eleita na forma do presente Estatuto.

§ 2.º Os substitutos dos Diretores, nomeados nos termos do inciso XV do artigo 37, tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à respectiva nomeação e exercerão suas funções durante o resto do período em que o Diretor que substituíram as teria exercido, caso permanecesse no cargo.

Artigo 36. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar quaisquer atos de representação e administração que se façam necessários para que a entidade cumpra seus fins e objetivos sociais, observadas apenas as disposições e limitações que constem do presente Estatuto.

§ 1.º Nenhum Diretor poderá, contudo, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses efeitos:

- I – Alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- II – Contratar, em nome da entidade, financiamentos de qualquer espécie; ou
- III – Praticar atos que importem em renúncia de qualquer direito da Abranet.

§ 2.º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem solidariamente, nem tampouco subsidiariamente, com a Abranet por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumidos ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à Abranet em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em Assembléia Geral;

II – Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo avisos para orientação geral;

III – Admitir e readmitir associados;

IV – Excluir do quadro social qualquer dos associados, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cabendo recurso à Assembléia Geral, nos termos do art.10;

V – Conceder desligamento aos associados que solicitarem;

VI – Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com as atividades do seu objeto social;

VII – Organizar e manter midiateca especializada, com livros, artigos, software e vídeos sobre as atividades de pesquisa em telecomunicações e teleinformática, a nível nacional e internacional, e, em especial, sobre Rede Internet, assim como sua influência sobre a sociedade;

VIII – Desenvolver e promover programas de comunicação visando ampliar o nível de conhecimento da sociedade sobre as atividades da Abranet e editar, quando necessário, *home-pages*, *e-mail*, revistas, livros, boletins e folhetos de interesse da Abranet;

IX – Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Abranet, que permanecerão sob a guarda direta do Diretor Executivo, se houver;

X – Submeter, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali espelhadas;

XI – Ao final de sua gestão, apresentar um relatório geral, acompanhado de relatório de auditoria realizado por empresa especializada à Assembléia Geral Ordinária, prestando contas de seu período de gestão;

XII – Elaborar o plano anual de atividades da Abranet;

XIII – Elaborar o orçamento anual da Abranet, prevendo receitas e despesas;

XIV – Observado o disposto neste Estatuto quanto à convocação e instalação das reuniões da Diretoria Executiva, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente;

XV – Nomear substitutos de Diretores ou Conselheiros, em caso de vacância ou impedimento, tanto temporário, quanto definitivo;

XVI – Indicar, nomear e empossar as comissões e comitês de estudos que considerar necessários;

XVII – Deliberar sobre o recebimento de doações, de qualquer espécie, à Abranet e sobre os assuntos listados no § 1.º do artigo 36, submetendo o assunto, neste último caso, à aprovação prévia pela Assembléia Geral;

XVIII – Proceder à aquisição e/ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da Abranet;

XIX – Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento, em todas suas categorias;

§ 1.º As contribuições da Categoria Titular podem variar entre si devido aos critérios definidos pela Diretoria Executiva (tamanho da empresa, faturamento, número de funcionários, etc.) conforme tabela de valores vigente no momento.

§ 2.º As contribuições da Categoria Individual serão inferiores os valores das Categorias Titular, cuja fração será definida pela Diretoria Executiva e apresentadas em tabela de valores no momento aos associados.

§ 3.º As contribuições da Categoria Acadêmico serão inferiores os valores das Categorias Individual, cuja fração será definida pela Diretoria Executiva e apresentadas em tabela de valores no momento aos associados.

XX – Estabelecer relações com entidades e/ou associações que reúnam profissionais das áreas da multimídia, informática, software e telecomunicações, sediadas no país e no exterior; e

XXI – Deliberar a respeito de quaisquer casos omissos neste Estatuto.

§ 1.º A Diretoria Executiva fixará livremente o valor, a periodicidade, e a forma de pagamento das taxas de contribuição que deverão ser pagas pelos associados das categorias Titular, Individual e Acadêmico, admitidas taxas de contribuição periódicas ou únicas, compulsórias ou voluntárias, para fins genéricos ou específicos.

§ 2.º Conforme as necessidades futuras da Abranet, a Diretoria Executiva, com a aprovação da maioria simples de seus membros e ad referendum da Assembléia Geral, poderá criar e instalar novos cargos de Diretores, a título experimental, com funções específicas, indicando seus titulares.

§ 3.º O número de cargos de Diretores criados, na forma do parágrafo anterior, durante cada gestão, não poderá exceder 1/3 (um terço) dos Diretores eleitos para aquela dada gestão.

§ 4.º Aprovada pela Assembléia Geral a criação dos novos cargos criados na forma do § 2.º, passarão os mesmos a integrar durante a respectiva gestão a estrutura orgânica da Abranet, para todos os fins e efeitos.

§ 5.º Os novos cargos de Diretores que venham a ser criados e instalados na forma dos parágrafos anteriores terão a denominação que lhes der a Diretoria Executiva, com a aprovação do Diretor Presidente.

§ 6.º Os Diretores indicados para as novas Diretorias poderão indicar, para aprovação do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, Vice-Diretores para assessorá-los no desempenho de suas atividades.

XXII – Decidir acerca da participação ou ingresso pela Abranet em qualquer ação judicial ou processo administrativo para os fins do artigo 12 e do inciso XXIV do artigo 5.º, contratando e constituindo, sempre que necessário, procuradores com poderes da cláusula *ad judicium et extra*;

Parágrafo único. Por aprovação da maioria simples dos membros da diretoria executiva em reunião com este tema específico, o Diretor Presidente poderá ser incumbido de nomear representantes ou procuradores *ad judicium* para fazerem com que a Abranet participe e represente os associados em ações judiciais ou processos administrativos, independentemente da autorização dos associados, da Assembléia Geral ou de qualquer outro órgão social, estando em convergência com o Estatuto Social da Abranet; contudo, nos casos em que, não obstante o disposto anteriormente, entender conveniente consultar, solicitar parecer ou obter a expressa concordância dos associados, da Assembléia Geral ou de outro órgão social, o Diretor Presidente poderá submeter-lhes o assunto.

Artigo 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada consoante o artigo 36.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá, no início de cada ano fiscal, divulgar o calendário das suas reuniões ordinárias.

Artigo 39. As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas, por meio de telegrama, carta, fac-símile ou correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor mais idoso. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

Artigo 40. Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na sede da Abranet.

§ 1.º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de mais da metade dos Diretores; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de Diretores, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 2.º Ainda que não tenham sido observadas as formalidades de convocação ou as normas acima, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

Artigo 41. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 42. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Executiva, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1.º Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

§ 2.º Qualquer associado Honorário, Acadêmico ou Titular, poderá solicitar o seu comparecimento a quaisquer reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para trazer assuntos diretamente ligados ao interesse dos associados, durante o tempo aberto à sua participação de até 1/3 (um terço) da duração da reunião, ficando, porém, expressamente consignado que apenas os Diretores Executivos terão direito a voto durante essas reuniões.

§ 3.º Não podendo comparecer à reunião, poderá o Diretor, alternativamente:

I – Outorgar procuração a um outro Diretor para que este vote em seu lugar; ou

II – Votar por meio de e-mail, carta, telegrama ou fac-símile, contanto que seja recebido na sede da Abranet antes do início da reunião.

Artigo 43. Dos trabalhos e deliberações de cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo único do artigo 24.

Artigo 44. O Diretor que, salvo na hipótese de estar licenciado ou apresentar justificativa por escrito na secretaria da Abranet, ou por fax, faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, por ano fiscal, terá extinto o seu mandato, sendo nomeado pela Diretoria alguém para substituí-lo, nos termos do inciso XV do artigo 37.

Parágrafo único. Todo Diretor deverá apresentar mensalmente por escrito até a data da reunião da Diretoria Executiva, seu relatório das atividades realizadas nos últimos trinta dias e seu plano de atividades e ação para os próximos trinta dias. Estes relatórios deverão ser anexados junto a Ata da respectiva reunião.

Artigo 45. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Abranet junto às autoridades nacionais e internacionais, inclusive em juízo, ativa e passivamente, visando os objetivos definidos neste Estatuto;

II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Consultivo Superior e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamentos da Abranet para cada ano fiscal de gestão, contando com a orientação do Conselho Consultivo Superior e colaboração dos Diretores de cada área, visando sua proposta e aprovação em Assembléia Geral, assim como fiscalizando seu cumprimento; e

IV – Agindo sempre em conjunto com o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor a cuja área de atuação diga respeito o ato praticado, representar a Abranet em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários

contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores *ad negotia*, sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto;

V – Designar os representantes da Abranet que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões ou eventos, tanto nacionais, como internacionais;

VI – Agindo sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir, movimentar e encerra contas correntes bancárias da Abranet, emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da Abranet;

VIII – Autorizar, ouvido o diretor Administrativo e Financeiro e, se for o caso quaisquer outros Diretores, o pagamento de todas e quaisquer despesas da Abranet;

IX – Assinar as carteiras de trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários da Abranet;

X – Firmar, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as propostas orçamentárias, os balanços patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros da Abranet;

XI – Exercer, fazendo cumprir seu nível de autoridade, todas as atribuições definidas para o cargo neste Estatuto.

Artigo 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e

II – Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

Parágrafo único. Apenas para maior clareza, fica expressamente consignado que, na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago, que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Diretor Presidente.

Artigo 47. Competem ao Diretor de Provedores de Acesso a Serviços Internet a organização, coordenação e supervisão de todas as atividades que se façam necessárias para permitir a identificação e o relacionamento da Abranet com instituições privadas,

governamentais e/ou não governamentais que atuem nos serviços de infra-estrutura que disponibilizam os meios de telecomunicações e teleinformática para as atividades dos provedores de acesso a serviços Internet, com o objetivo de permitir identificar oportunidades de intercâmbio de experiências e informações, novas tecnologias e novas pesquisas, assim como firmar parcerias públicas e privadas, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores.

Artigo 48. Competem ao Diretor de Provedores de Hospedagem a Serviços Internet a organização, coordenação e supervisão de todas as atividades que se façam necessárias para permitir a identificação e o relacionamento da Abranet com instituições privadas, governamentais e/ou não-governamentais que atuem nos serviços de hospedagem que disponibilizam os meios de telecomunicações e teleinformática para as atividades dos provedores de acesso a serviços Internet, com o objetivo de permitir identificar oportunidades de intercâmbio de experiências e informações, assim como parcerias, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores.

Artigo 49. Compete ao Diretor de Tecnologias em Serviços Internet:

I – Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades que se façam necessárias para permitir a identificação e o relacionamento da Abranet com instituições privadas, governamentais e/ou não-governamentais que atuem nos serviços e/ou produtos de tecnologias que disponibilizam os meios de telecomunicações e teleinformática para as atividades dos provedores de acesso a serviços Internet, com o objetivo de permitir identificar oportunidades de intercâmbio de experiências e informações, assim como parcerias, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores; e

II – Procurar desenvolver todas as atividades de consultoria da qualidade em serviços Internet, que se façam necessárias para a operacionalização da prestação de serviços de avaliação, implementação e controle de qualidade em serviços da Internet que serão realizados junto às empresas associadas da Abranet, e/ou, aquelas que requererem estes serviços da Abranet, para tanto contando com a aprovação da Diretoria.

Artigo 50. Competem ao Diretor de Provedores de Conteúdo a Serviços Internet a organização, coordenação e supervisão de todas as atividades que se façam necessárias para permitir a identificação e o relacionamento da Abranet com instituições privadas, governamentais e/ou não-governamentais que atuem nos serviços de conteúdo que disponibilizam informações para as atividades dos Provedores de Acessos a Serviços Internet, com o objetivo de permitir identificar oportunidades de intercâmbio de experiências e informações, assim como parcerias, para tanto com o apoio dos demais Diretores.

Artigo 51. Competem ao Diretor de Relações com Instituições Nacionais e Internacionais a organização, coordenação e supervisão de todas as atividades que se façam necessárias para permitir a identificação de instituições privadas, governamentais e/ou não-governamentais que atuem no País e no exterior dentro da área da Rede Internet, com o objetivo de permitir identificar oportunidades de intercâmbio de experiências e informações, assim como parcerias, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores.

Artigo 52. Competem ao Diretor de Relações com Instituições de Ensino a organização, coordenação e supervisão de todas as atividades que se façam necessárias para permitir mobilizar e promover junto as instituições de ensino públicas e privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação brasileiro, acordos de cooperação, parcerias institucionais, comerciais e de convênios, visando a implementação ou aperfeiçoamento do acesso e dos serviços na Rede Internet, criar benefícios aos seus associados e também as instituições de ensino envolvidas, bem como seus docentes e alunos, assim como instrumento de apoio de estudos dentro do sistema educacional, federal, estadual ou municipal, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores.

Artigo 53. Compete ao Diretor de Serviços aos Associados:

I – Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades que se façam necessárias à ampliação do quadro associativo, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores; e

II – Procurar e desenvolver contatos com entidades, associações e empresas com o objetivo de obter doações, de qualquer espécie, e apoio financeiro para as atividades da Abranet.

Artigo 54. Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico e Marketing:

I – Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades dos serviços de planejamento estratégico e marketing com a comunidade, assim como pesquisas de mercado, comunicação e propaganda, promoções, eventos, e assessoria de imprensa, para tanto contando com o apoio dos demais Diretores;

II – Colaborar na elaboração dos planos de atividades anuais da Abranet; e

III – Diligenciar para que o relacionamento da Abranet com as demais entidades, organizações, com os órgãos e repartições do Governo, a nível Federal, Estadual e Municipal, com os associados, com a imprensa e com a sociedade em geral se mantenham em nível sempre elevado e da melhor maneira possível.

Artigo 55. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Cuidar para que os integrantes do quadro social sejam permanentemente e eficientemente informados a respeito das atividades da Abranet, em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Marketing;

II – Supervisionar os arquivos da Abranet, de modo que permaneçam sempre em perfeita ordem;

III – Firmar a correspondência da Abranet diretamente afeta à área administrativa e financeira propriamente dita, podendo esta função ser delegada ao Diretor Executivo, se houver;

IV – Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pela Diretoria;

V – Estabelecer, com a colaboração dos demais Diretores, a ordem do dia para as reuniões de Diretoria;

VI – Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil da Abranet;

VII – Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço patrimonial e os demais relatórios que necessários se façam relativos às finanças da Abranet, submetendo-os à apreciação do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

VIII – Firmar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;

IX – Aprovar todos os pagamentos e as despesas e investimentos que devam ser feitos pela Abranet, encaminhando-os em seguida ao Diretor Presidente para que este os autorize;

X – Arrecadar toda a receita da Abranet, mantendo em dia o respectivo serviço de cobrança;

XI – Firmar todos os recibos de pagamentos de taxas de contribuição que sejam efetuados pelos associados da Abranet, podendo delegar essa atribuição, sob sua responsabilidade, ao Diretor Executivo, se houver;

XII – Desenvolver e coordenar estudos visando implementar um plano diretor de informática para a Abranet, que deverá ser gerenciado com base nas decisões definidas para a área pela Diretoria Executiva, e

XIII – Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da Abranet, existente na sede, submetendo-o à apreciação da Diretoria e zelar pela conservação desses bens.

Artigo 56. A Diretoria Executiva poderá aprovar, mediante proposta do Diretor de Tecnologias em Serviços Internet, a constituição de uma comissão, a fim de assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre matérias da especialidade de tecnologias em serviços Internet e Tecnologia da Informação, que visem os objetivos da Abranet, dando pareceres e desenvolvendo textos que visem aprimorar as atividades existentes na área de atuação da entidade.

Artigo 57. A Diretoria Executiva poderá aprovar, mediante proposta do Conselho de Estudos Jurídicos, a constituição de uma comissão de estudos jurídicos, com a função de assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre matérias de especialidade jurídica, que visem os objetivos da Abranet, dando pareceres e desenvolvendo textos que visem aprimorar a legislação existente na área de atuação da entidade ou orientar, de forma genérica, todos os associados.

Artigo 58. Para garantir o perfeito funcionamento da Abranet, do ponto de vista operacional, burocrático, funcional, e administrativo, a Diretoria Executiva poderá se fazer assessorar por um Gerente Executivo contratado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, a quem ficará subordinado hierarquicamente, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria, o qual se incumbirá de todas as tarefas burocráticas e funcionais da entidade, além de ter as atribuições que adiante lhe serão conferidas.

§ 1.º O Gerente Executivo não é membro da Diretoria e, em consequência, sua função não é e nem será eletiva, não tendo direito a voto e sendo seu relacionamento com a entidade de caráter meramente funcional, de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

§ 2.º Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, fica expressamente consignado que o Gerente Executivo exercerá suas funções mediante remuneração fixada pela Diretoria Executiva que o nomear.

Artigo 59. Compete ao Gerente Executivo da Abranet:

I – Coordenar e supervisionar o trabalho de todos e quaisquer funcionários e/ou contratados da entidade, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo sejam executados de maneira eficiente, eficaz e rápido;

II – Adotar todas as providências necessárias para fazer com que a secretaria da Abranet funcione da melhor maneira possível;

III – Coordenar os trabalhos relativos à editoração de quaisquer publicação da Abranet, tais como: boletins informativos, home-pages, e-mail, convocações, circulares, correspondências diversas e quaisquer outras;

IV – Assessorar a Diretoria como um todo e cada Diretor, em suas tarefas específicas, em tudo quanto se faça necessário;

V – Manter sob sua guarda os arquivos, documentos, equipamentos, insumos e valores que lhe sejam confiados pela Diretoria, além daqueles que já se encontram nas dependências da sede da Abranet;

VI – Organizar todas as reuniões, inclusive Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Consultivo Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, diligenciando para que tudo funcione da melhor maneira possível;

VII – Buscar, da melhor forma possível, divulgar o nome, os princípios e os objetivos da Abranet; e

VIII – Dar cumprimento, da melhor maneira possível, às missões e tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal

Artigo 60. O Conselho Fiscal é o órgão que responde pelo exame dos relatórios anuais da Diretoria Executiva da Abranet, inclusive os de fim de gestão, do balanço patrimonial com análise das contas de receitas e despesas, sendo composto por 3 (três) membros.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

Artigo 61. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer à Assembléia Geral Ordinária sobre o resultado dos exames da documentação e registros das atividades da

entidade, podendo, se julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de empresa de auditoria externa.

CAPÍTULO XII - Do Conselho Jurídico

Artigo 62. O Conselho Jurídico é um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre matérias de especialidade jurídica que digam respeito às atividades da Abranet, dando pareceres e desenvolvendo textos que visem aprimorar a legislação existente na área de atuação da entidade ou orientar, de forma genérica, todos os associados.

Artigo 63. O Conselho Jurídico compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um porta-voz denominado Primeiro Conselheiro, e os dois seguintes denominados Segundo Conselheiro e Terceiro Conselheiro, respectivamente. Havendo mais de três Conselheiros, todos os demais serão denominados simplesmente de Conselheiros.

§ 1.º Os membros do Conselho Jurídico serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Jurídico pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

Artigo 64. As reuniões do Conselho Jurídico serão convocadas por meio de telegrama, carta, facsímile ou correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente da Abranet ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente da Abranet. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

§ 1.º Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na sede da Abranet e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

§ 2.º As reuniões do Conselho Jurídico serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de, no mínimo metade dos conselheiros que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 3.º O Diretor Presidente da Abranet ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente deverá comparecer às reuniões do Conselho Jurídico, mas não terá direito de voto, salvo no caso do parágrafo único do artigo 66.

§ 4.º Caso o Conselho Jurídico e a Diretoria Executiva avaliem conveniente, poderão ser convocadas reuniões conjuntas de ambos os órgãos.

Artigo 65. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente da Abranet ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 66. Cada membro do Conselho Jurídico terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Jurídico, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Diretor Presidente da Abranet ou seu substituto terá o voto de desempate.

Artigo 67. Dos trabalhos e deliberações de cada reunião do Conselho Jurídico será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo único do artigo 24.

CAPÍTULO XIII - Do Patrimônio, Receitas e Despesas Sociais

Artigo 68. O patrimônio da Abranet se constitui de bens móveis e de direitos podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o prévio consentimento da Assembléia Geral, nos termos do § 1.º do artigo 36.

Artigo 69. As receitas da Abranet são constituídas por:

- I – Taxas, contribuições e encargos incidentes pagas pelos associados;
- II – Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela entidade;

III – Doações que a entidade receber;

IV – Comercialização dos produtos e/ou serviços que venham a ser produzidos pela Abranet, consultorias, pesquisa e desenvolvimento, venda de cotas de patrocínio, promoção de eventos, cursos, seminários, congressos e feiras de negócios; e

V – Outras rendas.

Artigo 70. As despesas da Abranet são constituídas por:

I – Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório;

II – Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social;

III – Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação;

IV – Gastos com viagens e estada de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade;

V – Gastos com refeições e transporte a serviço da entidade;

VI – Salários, encargos, bolsas de estágio sem vínculo empregatício e gratificações eventuais;

VII – Impostos e taxas devidos;

VIII – Despesas com luz, água, telecomunicações, Internet (provimento de acesso, hospedagem de sites, registro de domínio, SVA, etc), aluguel, condomínio e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central e filiais.

IX – Despesas necessárias ao, ou decorrentes do, envio de correspondências, fax ou telegramas;

X – Custas, honorários e outras despesas, autorizados pelo Diretor Presidente, relativos a consultas e pareceres jurídicos e a processos administrativos e judiciais, inclusive aqueles referidos no parágrafo único do artigo 45; e

XI – Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto.

CAPÍTULO XIV - Das Eleições

Artigo 71. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos se realizarão a cada 2 (dois) anos.

Artigo 72. Cada eleição será convocada até no máximo o dia 1.º de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se deva realizar a posse da nova gestão.

§ 1.º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, que, simultaneamente, convidará os associados da categoria Titular a procederem à inscrição de chapas, com nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Jurídico, sendo essas chapas registradas em livro próprio, na sede da entidade, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição junto à secretaria da Abranet.

§ 2.º As inscrições de chapas somente poderão ser feitas até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, com eleições.

§ 3.º Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a secretaria da entidade deverá proceder à mais ampla divulgação das chapas e dos respectivos integrantes, indicando, precisamente, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico, a que cada um desses integrantes está se candidatando.

Artigo 73. As eleições serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou, se os mesmos forem candidatos à reeleição, por um Comitê Eleitoral integrado por, no mínimo, 5 (cinco) associados da categoria Honorário ou pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

§ 1.º Caso pretenda candidatar-se à reeleição, o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente deverá nomear os integrantes do Comitê Eleitoral previsto no *caput* simultaneamente à convocação das eleições.

§ 2.º O Comitê Eleitoral não poderá ser integrado, em hipótese alguma, por candidatos a quaisquer cargos eletivos na Abranet.

Artigo 74. A votação será pelo sistema de voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria simples dos associados, que efetivamente votem, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

§ 1.º Havendo uma chapa única, sua eleição se dará por aclamação pura e simples.

§ 2.º Na hipótese de haver algum associado que figure em mais de uma Categoria de associados, este terá direito de votar apenas uma vez e seu voto não terá peso diferenciado.

Artigo 75. Os Diretores Executivos e membros dos Conselhos eleitos tomarão posse no 1.º dia útil do mês de abril subsequente à eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 76. O Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou, se houver, o Comitê Eleitoral por maioria, deliberará a respeito de todas as questões que se verificarem durante o processo eleitoral, fazendo-o em última instância, já que dessas deliberações não caberá recurso de qualquer espécie.

CAPÍTULO XV -Da Duração e Dissolução

Artigo 77. A Abranet vigorará por prazo indeterminado e somente será dissolvida na hipótese prevista no artigo 61 do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, ficando expressamente consignado que a dissolução somente se dará se houver deliberação, nesse sentido, de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados das categorias Honorária e Titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo único. Uma vez dissolvida a Abranet, seja por que motivo for, a liquidação se dará de acordo com a legislação vigente, destinando-se seus bens à época existentes a uma instituição não-governamental, sem fins lucrativos, e, que esteja devidamente cadastrada como de utilidade pública a níveis federal, estadual e municipal, a quem os associados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do quadro social houverem por bem indicar.

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 78. O ano fiscal da Abranet coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1.º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79. Todos os associados de todas as Categorias terão direito a voz e participação em todas as atividades promovidas pela Associação.

Artigo 80. Apenas os Associados da Abranet na categoria Titular terão direito a voz e voto na Associação, salvo nos casos excepcionais previstos no § 1.º do artigo 26.

Artigo 81. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação e aprovação nesse sentido por 2/3 dos associados Titulares presentes que representam a maioria dos associados com direito à voto, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 82. Apenas quando houver a alteração do Estatuto Social da Abranet, será permitida a Diretoria vigente na administração da Associação na ocasião da aprovação da mudança do Estatuto, zerar seu período de gestão administrativa para efeitos eleitorais e concorrer a reeleição, não ultrapassando o período de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, após a aprovação do novo Estatuto.

Artigo 83. Todos os associados que anteriormente ao dia oito de Maio de 2009, pertenciam a uma categoria que fosse isenta de pagamento de taxa de contribuição à Abranet poderão optar, mediante requerimento entregue na secretaria da Abranet até oito de Junho de 2009, em permanecerem associados, assumindo as obrigações de pagamento que, a partir de oito de Junho de 2009, se aplicam a todos os associados Titulares, Individuais ou Acadêmicos. Caso não o façam, serão automaticamente considerados desligados da Abranet a partir de oito de Junho de 2009, independentemente do procedimento estabelecido nos arts. 9 e 10, sem que caiba à Abranet o direito de cobrar-lhes qualquer quantia ou quaisquer direitos.

Parágrafo único. Todos associados das categorias existentes que, anteriormente a oito de Maio de 2009, pertenciam a uma categoria com outra nomenclatura, deverão enquadrar-se em uma das categorias atuais previstas neste Estatuto e cumprir as obrigações nele previstas.

Artigo 84. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, a critério exclusivo desta, pela Assembléia Geral.

Artigo 85. Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo. 86 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser promovidos o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.